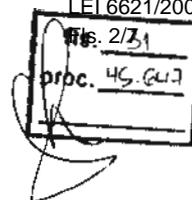




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6621/2005		
Ementa AUTORIZA CESSÃO, AO ESTADO, DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA EM VILA HORTOLÂNDIA, PARA INSTALAÇÃO DO 49º. BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR; E AUTORIZA SUA DOAÇÃO POSTERIOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 21/12/2005	Data de Publicação 22/12/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 9475/2005 - Aatoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Descritores: Bens Imóveis - alienação - doação; Bens Imóveis - uso - geral; Segurança Pública Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/12/2007	Lei nº 6981/2007	Alterada por
29/08/2018	Lei nº 9022/2018	Revogada por

**LEI N.º 6.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza cessão, ao Estado, de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para instalação do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior; e autoriza sua doação posterior, nas condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiá/SP, devidamente caracterizada na planta anexa, à **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior e que assim se descreve:

LOTE Nº1 – QUADRA “C” – “Fazendo frente para o Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, medindo 43,42 metros em reta; lado direito de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a área remanescente da Quadra “C”; lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel medindo 80,62 metros, confrontando com a Área Livre de Uso Público (A.L.U.P.) da Quadra “C”; aos fundos medindo 43,42 metros, confrontando com a Avenida Projetada 3, encerrando a área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).”

Parágrafo único - A cessão de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de Termo de Cessão de Uso anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Implementado o prazo de cessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao cessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



(Lei n.º 6.621/2005)

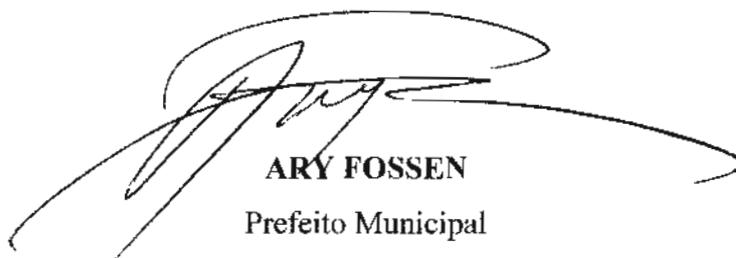
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls.	37
Is.	32
Proc.	46.642

Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

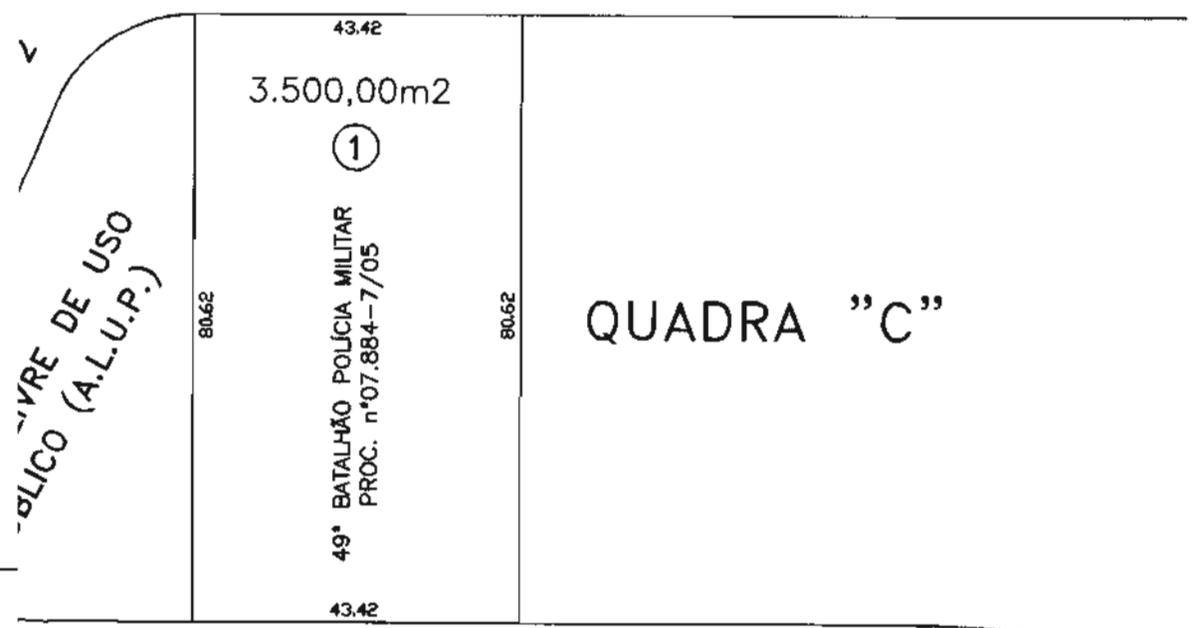
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

AV. PROJETADA 3



LONGAMENTO AV. ALEXANDRE LUDKE

ESC: 1/1000

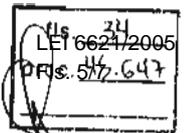


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO MUNICIPAL – CENTRO REGIONAL Entidade Beneficiada: 49ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR–POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE S. PAULO				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
LOCAL : PROLONGAMENTO DA AV. ALEXANDRE LUDKE e AVENIDA PROJETADA 3 – BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA – JUNDIAÍ/SP				PROJETO	
				DESENHO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	DENISE FERNANDA TORRES	MAI/2005
				ESCALA	FOLHA
				1:1000	01/01
				PROCESSO	
				07.884-7/2005	
				ARQUIVO	
				CENTRO REGIONAL-CONCESSÃO POLÍCIA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Processo n.º 7.884-7/2005.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, e de outro, a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu, adiante denominados apenas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º..... de..... de..... de....., sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de **15 (quinze) anos**, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada no prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e Avenida Projetada 3 - Bairro Vila Hortolândia – Jundiaí/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação da sede do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem à **CEDENTE**.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

I – constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:



a) utilizar a área aludida na cláusula primeira exclusivamente para o fim ali exposto, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da **CEDENTE**;

b) submeter previamente à aprovação da **CEDENTE** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

c) efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;

d) não transferir o uso do imóvel a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto nesta cláusula, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente cessão de uso, sem qualquer ônus para a **CEDENTE** e/ou indenização a **CESSIONÁRIA**.

II – constituem obrigações da **CEDENTE**:

a) comunicar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo de Cessão de Uso, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

b) abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela **CESSIONÁRIA**, antes de findo o prazo estipulado nesse instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações.

Parágrafo único - O desrespeito ao disposto na alínea “b” desta cláusula implicará na obrigação de a **CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA** pelo valor atualizado desembolsado na execução das obras, valendo este instrumento como título executivo para cobrança do débito.

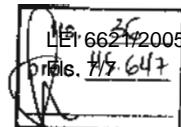
CLÁUSULA TERCEIRA

Das Benfeitorias

No caso de não ser implementada a doação de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº.....de.....de.....de....., as edificações e benfeitorias necessárias, realizadas em atendimento ao objeto do presente Termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser invocado o direito do exercício de retenção, salvo no caso de rescisão antecipada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CLÁUSULA QUARTA
Das Alterações e Rescisão

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante comunicação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da cessão de uso ora ajustada e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de .

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____